

**REGULAMENTO INTERNO DA  
SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, duração e objecto**

**Artigo 1.º**

*(Denominação, sede, duração e participação em outras pessoas colectivas)*

1. A Secção da Cardiologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria, criada em 18/12/1980 por deliberação aprovada em Assembleia-geral desta Sociedade, passa a adoptar a denominação de Sociedade Portuguesa de Cardiologia Pediátrica.

2. A Sociedade Portuguesa de Cardiologia Pediátrica, adiante abreviadamente designada por SPCP, é constituída por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos e tem sede na Rua Amílcar Cabral, n.º 15 R/C I, freguesia do Lumiar, em Lisboa.

§ Único - A sede poderá ser alterada por deliberação da Direcção.

3. A SPCP poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros locais do território nacional com um Regulamento de funcionamento específico a aprovar pela Assembleia-geral.

4. A SPCP pode associar-se a organismos nacionais ou internacionais com objecto afim, actuando em respeito dos princípios, estatutos e regulamento interno da referida Sociedade Portuguesa de Pediatria.

**Artigo 2.º**

*(Objecto)*

1. A Sociedade Portuguesa de Cardiologia Pediátrica tem por objecto estimular o aprofundamento e a divulgação dos conhecimentos relativos à Cardiologia Pediátrica, bem como o aperfeiçoamento da sua prática.

2. Para este efeito propõe-se, designadamente:

- a) Promover a realização de reuniões ou outras acções com o fim de expor, divulgar e debater problemas deste ramo da Pediatria;
- b) Impulsionar a investigação nesta área do conhecimento;
- c) Cooperar com outras organizações nacionais ou estrangeiras com o mesmo fim;
- d) Informar os poderes públicos dos problemas desta especialidade pediátrica e propor eventuais soluções;
- e) Prover à captação de recursos financeiros para a concretização das suas acções;
- f) Seleccionar e contratar pessoas, singulares e colectivas, de modo a assegurar o adequado funcionamento que o âmbito dos seus fins exige.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Membros**

#### **Artigo 3.º**

##### *(Categorias de membros)*

1. Os membros da SPCP devem ter um interesse real em Cardiologia Pediátrica, comprovado perante a Direcção da Sociedade.
2. As categorias de membros são as seguintes:
  - a) Podem ser *membros efectivos* da Sociedade Portuguesa de Cardiologia Pediátrica os associados efectivos da Sociedade Portuguesa de Pediatria que sejam Cardiologistas Pediátricos ou se encontrem em formação em Cardiologia Pediátrica;
  - b) Podem ser *membros agregados* outros associados da Sociedade Portuguesa de Pediatria, médicos e outros profissionais de saúde, sob proposta fundamentada de dois membros efectivos da SPCP e que sejam admitidos com essa categoria;
  - c) São *membros correspondentes* os Cardiologistas Pediátricos de reconhecido mérito que exerçam a sua actividade fora do País, mediante proposta fundamentada da Direcção da Sociedade aprovada em Assembleia-geral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia Pediátrica;
  - d) São *membros honorários* da SPCP os que contribuíram para o progresso no campo da Cardiologia Pediátrica ou prestaram serviços relevantes à Sociedade naquele âmbito, mediante proposta fundamentada da Direcção da Sociedade aprovada em Assembleia-geral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia Pediátrica.

#### **Artigo 4.º**

##### *(Direitos dos membros)*

1. Os membros efectivos têm o direito de:
  - a) Tomar parte nas iniciativas de carácter científico da SPCP;
  - b) Participar e votar nas Assembleias-gerais;
  - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SPCP;
  - d) Beneficiar de todas as actividades, iniciativas, serviços e apoios da SPCP, nomeadamente, receber as publicações científicas que edita e participar na zona dedicada a profissionais da página web.
2. A cada membro efectivo corresponde um voto.
3. Os membros agregados, correspondentes e honorários gozam de todos os direitos mencionados no n.º 1, com excepção do direito de voto e do direito mencionado na alínea c), podendo porém participar nas Assembleias-gerais.

#### **Artigo 5.º**

##### *(Deveres dos membros)*

1. Os membros efectivos têm o dever de:
  - a) Contribuir para a SPCP com a quota anual, fixada em Assembleia-geral e com todas as contribuições votadas por este órgão;
  - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à SPCP, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais.

2. Os associados agregados têm o dever de cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à SPCP, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Violação de deveres)**

1. Em caso de incumprimento pelos membros dos respectivos deveres podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- d) Exclusão.

2. A aplicação das advertências, simples e registada, compete exclusivamente à Direcção.

3. A aplicação da suspensão e exclusão compete à Assembleia-geral mediante proposta escrita fundamentada da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, um quinto dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos Sociais**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da SPCP:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;

#### **Artigo 8.º**

##### **(Mandatos)**

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
2. Os elementos que integram a Direcção não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo órgão social.
3. Os titulares mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições para a SPCP em dia.
2. As reuniões da Assembleia-geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário. Na ausência de qualquer deles competirá à Assembleia nomear, "ad-hoc", entre os presentes, quem deverá exercer as referidas funções.
3. As eleições são realizadas por escrutínio secreto dos membros efectivos da Sociedade. É admitido o voto por correspondência, mas somente para os actos eleitorais, devendo ser

enviado por carta, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até 72 horas antes da Assembleia-geral Eleitoral.

4. Das reuniões da Assembleia-geral serão elaboradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros da Mesa.

#### **Artigo 10.º**

##### *(Reuniões da Assembleia Geral)*

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento, o relatório de actividades e contas e para a realização de eleições quando for caso disso.

2. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos membros efectivos, devendo, neste caso, constar do requerimento, sinteticamente, a ordem de trabalhos pretendida.

#### **Artigo 11.º**

##### *(Convocatória)*

1. As convocatórias para as Assembleias-gerais são feitas por meio de carta com indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos, devendo ser expedidas com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da Assembleia-geral.

2. As convocatórias da Assembleia-geral em segunda convocação podem ser efectuadas simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de quorum.

3. As Assembleias-gerais Eleitorais deverão ser convocadas, por escrito, por meio de carta, com a antecedência mínima de trinta dias.

#### **Artigo 12.º**

##### *(Deliberações da Assembleia Geral)*

1. A Assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos membros efectivos.

2. A Assembleia-geral pode deliberar com qualquer número de membros presentes, em Segunda convocação, podendo ter lugar meia hora depois.

3. As deliberações da Assembleia-geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo os casos exceptuados na lei e no presente regulamento.

4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o pretende exercer.

#### **Artigo 13.º**

##### *(Competências da Assembleia Geral)*

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como destitui-los das suas funções;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e contas da Direcção;
- c) Apreciar e votar os orçamentos e respectivos planos de actividades;
- d) Apreciar as propostas da Direcção e deliberar sobre elas;
- e) Atribuir a qualidade de membro correspondente e membro honorário às pessoas que considere merecedoras de tal distinção;
- f) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de membros;

- g) Deliberar sobre pedidos de empréstimo que a SPCP pretenda contrair sob proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos aos actos praticados pela Direcção;
- i) Decidir sobre a alteração dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- j) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- l) Propor a liquidação e dissolução da SPCP, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a SPCP não cometidos por lei ou pelo presente regulamento a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção.

#### **Artigo 14.º**

##### *(Direcção)*

1. A Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia Pediátrica é composta por 4 membros: um Presidente, um Secretário-geral, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro.
2. Compete ao Presidente representar a SPCP, coordenar as actividades da Direcção, definir em colaboração com os restantes elementos da Direcção, a orientação geral da actividade da Sociedade durante o seu mandato e presidir às sessões científicas.
3. Compete ao Secretário-geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assinar e organizar o expediente e de modo geral, promover a execução das deliberações da Direcção.
4. Compete ao Secretário Adjunto colaborar na execução das deliberações da Direcção.
5. Compete ao Tesoureiro controlar as receitas e despesas da SPCP.
6. As funções directivas só podem ser exercidas por membros efectivos da Sociedade.

#### **Artigo 15.º**

##### *(Reuniões da Direcção)*

1. A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, ou a solicitação de dois dos seus membros.
2. A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros.
3. Qualquer director pode delegar noutro por escrito, a sua representação e voto na reunião da Direcção, a título excepcional.
4. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos directores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

#### **Artigo 16.º**

##### *(Competências da Direcção)*

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrarem nas finalidades da SPCP, designadamente as seguintes:
  - a) Administrar os bens da SPCP e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho, exercendo a respectiva disciplina;
  - b) Admitir membros efectivos e agregados; propor membros correspondentes e honorários;

c) Propor a suspensão ou exoneração de membros, a submeter à aprovação da Assembleia-Geral;

d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a SPCP de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;

e) Elaborar o relatório anual de gestão e contas do exercício, planos anuais, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da SPCP submetendo-os à Assembleia-geral;

f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;

g) Representar a SPCP em juízo e fora dele, activa e passivamente;

h) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos da SPP.

2. A SPCP obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois directores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente e a segunda, preferencialmente, a do Tesoureiro.

3. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente.

#### **Artigo 17.º**

*(Vacatura na Direcção)*

1. Ocorrendo vaga na Direcção será a mesma provida na primeira Assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir reúna.

2. A vacatura da maioria dos lugares na Direcção determinará automaticamente novo acto eleitoral a realizar-se, o mais tardar, nos noventa dias subsequentes à sua ocorrência.

#### **Artigo 18.º**

*(Eleições)*

1. Cabe à Direcção cessante organizar as eleições que devem ocorrer no último trimestre do seu mandato. A apresentação de listas às eleições deve ocorrer até 60 dias antes da data da Assembleia-geral Eleitoral.

2. Cada lista deverá prever o preenchimento de todos os lugares da Direcção.

3. As listas deverão ser apresentadas ou enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral da Sociedade, e deverão ser propostas pela Direcção cessante ou por, pelo menos, 15 membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

### **CAPÍTULO IV**

*Disposições finais*

#### **Artigo 19.º**

*(Alteração do Regulamento Interno)*

O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado em Assembleia-geral, expressa e exclusivamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos dos membros presentes ou representados por procuração.

*Este Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral da Secção de Cardiologia Pediátrica em da SPP em 14 de Fevereiro de 2009, em Coimbra e alterado para a sua versão final em Assembleia Geral realizada em 16 de Maio de 2010, em Lisboa.*